

Parecer Jurídico

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,
Matione Sonogo

O presente processo trata da aquisição de 01 (uma) bomba de infusão para equipo padrão universal para o Hospital Municipal Dr. Roberto Binatto - Consulta Popular 2014/2015.

O valor para aquisição do referido equipamento é de R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais), conforme menor cotação de preços apresentada.

Foi realizado o Pregão Presencial 18/2017 e o Pregão Presencial nº 03/2018, e não houve cotação do referido item por nenhum dos participantes em ambos os Pregões, sendo, portanto, nas duas ocasiões considerado deserto o item. Além disso, percebe-se que o preço do equipamento tem se elevado constantemente, conforme pode ser constatado na pesquisa de preços realizada em setembro de 2016, cujo valor do bem era de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), o qual foi utilizado como Preço de Referência no Pregão Presencial 18/2017, já na segunda pesquisa de preços e utilizada como preço de referência no Pregão Presencial 03/2018, realizado em 09 de fevereiro de 2018, o preço do item já era de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), enquanto que na pesquisa de preços utilizada no presente processo, o menor valor cotado para o mesmo foi de R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais), ou seja, em cerca de 18 meses ocorreu uma elevação no preço do bem de mais de 80% (oitenta por cento). Portanto, o tempo necessário para elaborar novos procedimentos licitatórios, inclusive prazos de publicação, causaria elevação considerável no preço do item, o que provocaria evidente prejuízo à Administração Municipal, que teria que desembolsar um valor maior para adquiri-lo, além de ser muito grande a probabilidade de não haver empresas interessadas em cotar o item devido a esse aumento no seu preço, sendo que a realização de novos procedimentos licitatórios para a aquisição deste item demandariam gastos com publicações, tempo, inclusive prazos legais de publicação, e desperdício de trabalho, de recursos humanos, financeiros e materiais pelo Poder Público.

Foi realizada pesquisa de preços junto a três fornecedores do produto, e a aquisição será realizada junto à empresa cujo preço do item é o menor dos três, sendo tal preço compatível com os praticados no mercado.

Desta forma, o Processo Licitatório está devidamente instruído com as razões do afastamento do certame licitatório, bem como da documentação necessária.

Assim, reconheço tratar-se de hipótese de Dispensa de Licitação por Justificativa, com base no Art. 24, V da Lei 8.666/1993.

São João do Polêsine, RS, 10 de abril de 2018.

Djovani Pozzobon
Assessor Jurídico
OAB/RS 107066

